



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular: Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

Período de Correição Eletrônica: 05 a 08 de Fevereiro de 2024

Data da Visita Técnica: 20 de Fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 05 a 08 de Fevereiro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando realização de Audiências;*
- h. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- i. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminhase Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*

*b. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, deduz-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa Ψ **Redução** em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Filas aguardando Criação de PEC:** Ademais, concernente a fila Ag. Criação de PEC, consta a inexistência de feitos nas Filas há mais de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, assim como artigo 811, do Provimento COGER 16/2016, consoante os quais as Guias de Recolhimento da pena privativa de liberdade, deverão ser expedidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;*



e. No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: Constata-se a inexistência de processos paralisados no bloco em andamento sem movimentação; ↯ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;

f. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, foram verificados 15 (quinze) processos, por amostragem, os quais decorreram o prazo de Suspensão, assim como foram verificadas outras inconsistências que constam descritas nas observações;

Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência”:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que constatou-se extenso lapso temporal entre a data de designação e realização das mesmas, uma vez que identificou-se feitos com designação em 2022 para realização no corrente ano.

Acrescente-se que tal prática obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2023, o item de avaliação que segue:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

Ademais, considerando o lapso temporal, a Unidade passou a emitir sucessivas certidões com teor “CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”

Neste contexto, apenas no mês de realização das Audiências o Mandado fora expedido. Acrescente-se que acerca do exposto, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com tal prática:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.



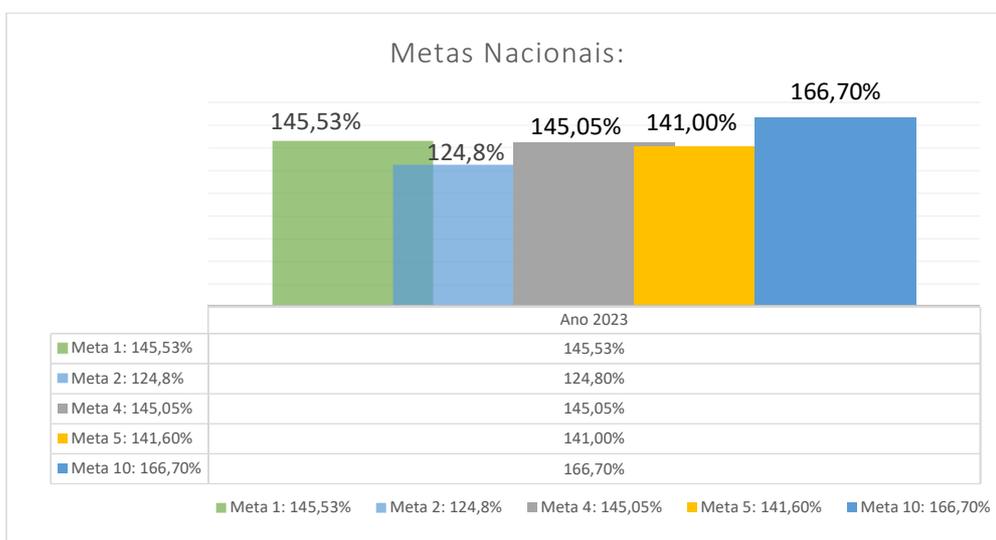
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) *Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1,2 ,4 ,5 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.*

b) *Assim, recomenda-se que se mantenha as medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas do exercício de 2024.*

c) *Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, a **qual consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>***

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda – IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad (google.com), infere-se:

d) *Índice de 134,92% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

- e) 25,7% com “algum tipo de erro”, sendo 722 em inconsistências de partes, e 18 em assunto, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.



Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 05 de Fevereiro de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Consta resposta da Unidade em 15/01/2024;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Data da Fiscalização: 11/01/2023;
Autos SEI nº 0001541-64.2023.8.01.0000 - Audiência de Custódia:	Não consta a resposta da Unidade; Data da Fiscalização: 15/01/2024;
Autos nº 0001755-55.2023.8.01.0000- Conclusos mais de 100 dias:	Consta 01 (uma) resposta da Unidade.

Assim, recomenda-se rotina de acesso aos Sistemas desta Corregedoria, bem como do Conselho Nacional de Justiça, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0000845-28.2023.8.01.0000, denota-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correicional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, em 06 de Fevereiro de 2024, a Unidade apresentou 07 (sete) processos pendentes de assinatura, destacando que a entrada mais antiga na fila, deu-se em 31/01/2024, quais sejam:

Nº da Peça	Nome da Peça	Data da Peça	Status	Nome da Pessoa	RJ	Órgão Expedidor
0005814-20.2022.8.01.0001.01.0004-22	Mandado de Prisão	01/02/2024 13:08	Aguardando Assinatura	ANTONIO SILVANIO ALVES DA SILVA	245371645-02	1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
0003464-59.2022.8.01.0001.03.0001-05	Guia de Recolhimento	31/01/2024 13:29	Aguardando Assinatura	Pedro Maia da Costa	224321347-27	1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
0001011-57.2023.8.01.0001.03.0004-11	Guia de Recolhimento	31/01/2024 14:18	Aguardando Assinatura	José Pessoa Pereira	234737986-38	1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
0001011-57.2023.8.01.0001.03.0005-13	Guia de Recolhimento	31/01/2024 17:34	Aguardando Assinatura	Vanilson Sousa de Lima	180854303-82	1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
0005375-72.2023.8.01.0001.03.0004-01	Guia de Recolhimento	31/01/2024 19:01	Aguardando Assinatura	Gerdeson Macedo de Araujo	214168093-67	1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
0006102-31.2023.8.01.0001.03.0002-23	Guia de Recolhimento	01/02/2024 12:32	Aguardando Assinatura	Luis Henrique Santos da Silva	235172445-60	1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
0010027-69.2022.8.01.0001.03.0004-07	Guia de Recolhimento	02/02/2024 16:05	Aguardando Assinatura	Renata Amanda Costa da Silva	224654965-04	1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO

Recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta aos autos SEI nº 0008483-15.2023.8.01.0000, deduz-se que foram constatadas inconsistências no âmbito da Unidade, ocasião em que o CNJ assim assentou:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“(i) processos aguardando o cumprimento de carta precatória há mais de 3 meses, a exemplo dos autos nº 0012045- 05.2018.8.01.0001 e 000498-26.2022.8.01.0001;

(ii) ausência de lançamento de certidão nos autos com a data e horário da audiência designada;

(iii) período demasiado longo entre a marcação e a efetiva realização das audiências não prioritárias (cerca de 10 meses);

(iv) controle precário da situação dos réus presos provisoriamente (realizado por meio de planilha no Excel)”.

Desta feita, em atendimento ao Determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se que a Unidade mantenha constante monitoramento dos Fluxos avaliados, uma vez que, a verificação quanto ao cumprimento das pendências, se trata de item disposto no Provimento nº 156, do Conselho Nacional de Justiça, consoante dispõe:

Art. 20. Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau, qualquer que seja sua competência, alcançarão, além da análise do cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, os seguintes elementos:

(...) VI - as pendências relacionadas à última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria local, indicando as medidas adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, bem como aquelas não cumpridas; (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

*f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

*g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p><i>h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</i></p>
<p><i>i) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;</i></p>
<p><i>j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça,</i></p>
<p><i>k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</i></p>
<p><i>l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</i></p>
<p><i>m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;</i></p>
<p><i>n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;</i></p>
<p><i>o) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;</i></p>
<p><i>p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular: Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	--

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	05 a 08/02/2024
Autos SEI:	0000264-76.2024.8.01.0000

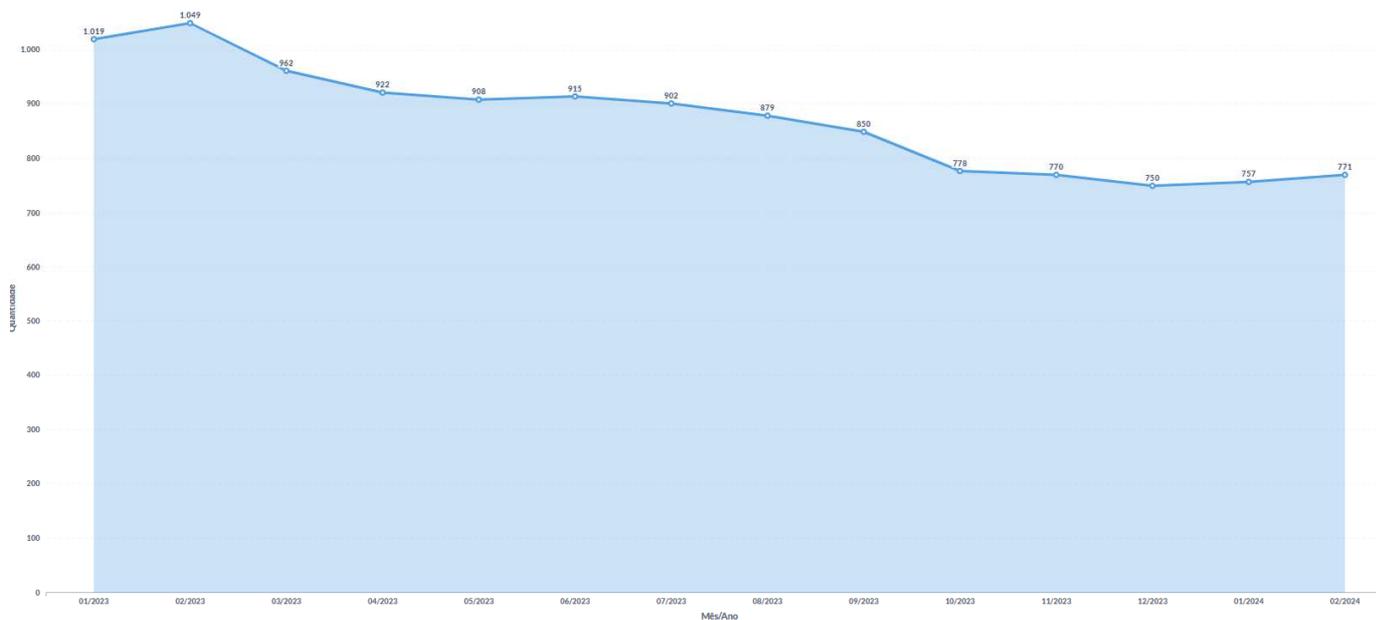
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

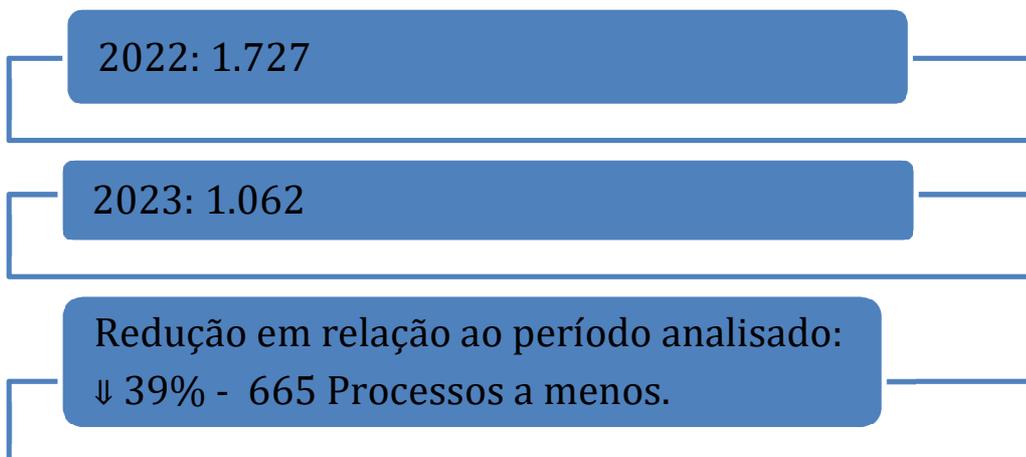
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↓ 26% - 262 Processos a menos.
--	--------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Janeiro de 2024, apresentou **757 (setecentos e cinquenta e sete) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 26%.**

● **Data do processo mais antigo da Unidade: 24/03/1997**
(0025697-70.2010.8.01.0001 - Situação: Suspenso).

● **Processos Distribuídos:**

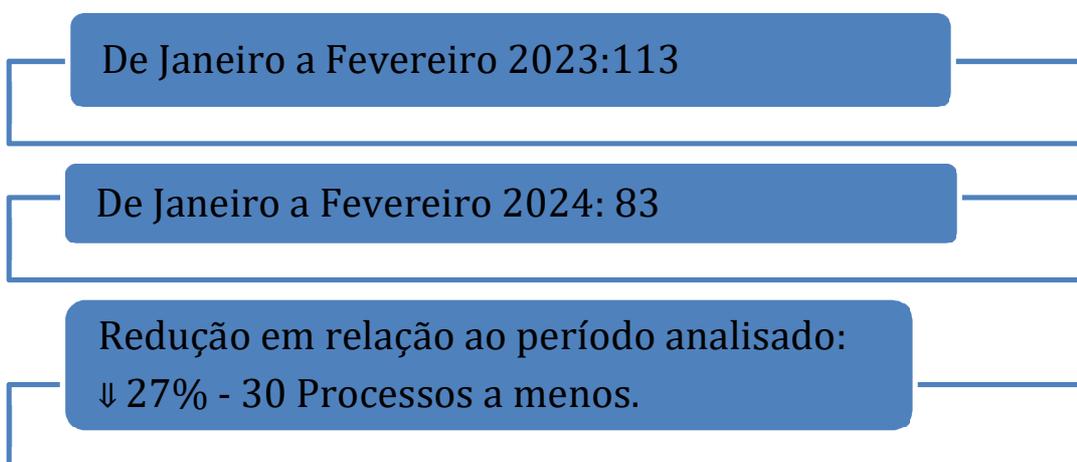
● **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**





● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 39% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



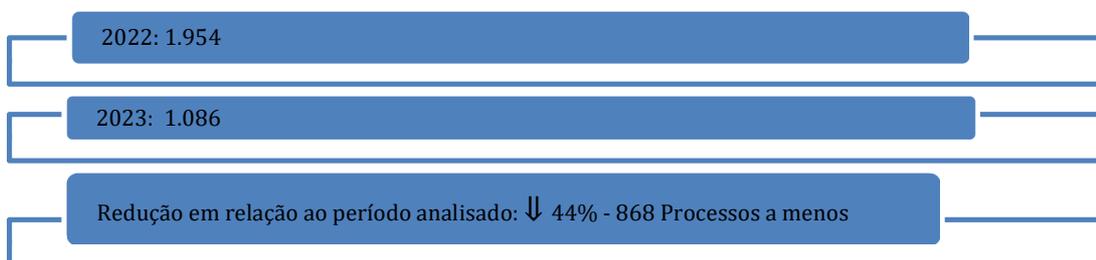
● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 27% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

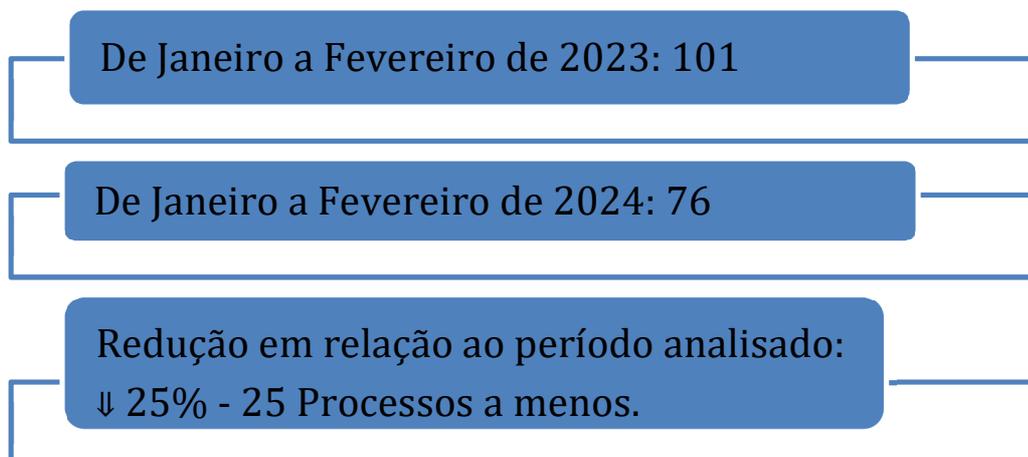
● *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 44% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*





● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 25% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.271

2023: 1.360

Aumento em relação ao período analisado: 89 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 89 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.



● **Selo CNJ - Portaria 2023:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

● a.1) até 700 dias (20 pontos);

● a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 391

2023: 446

↑ Aumento em relação ao período analisado: 55 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 55 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento.



● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

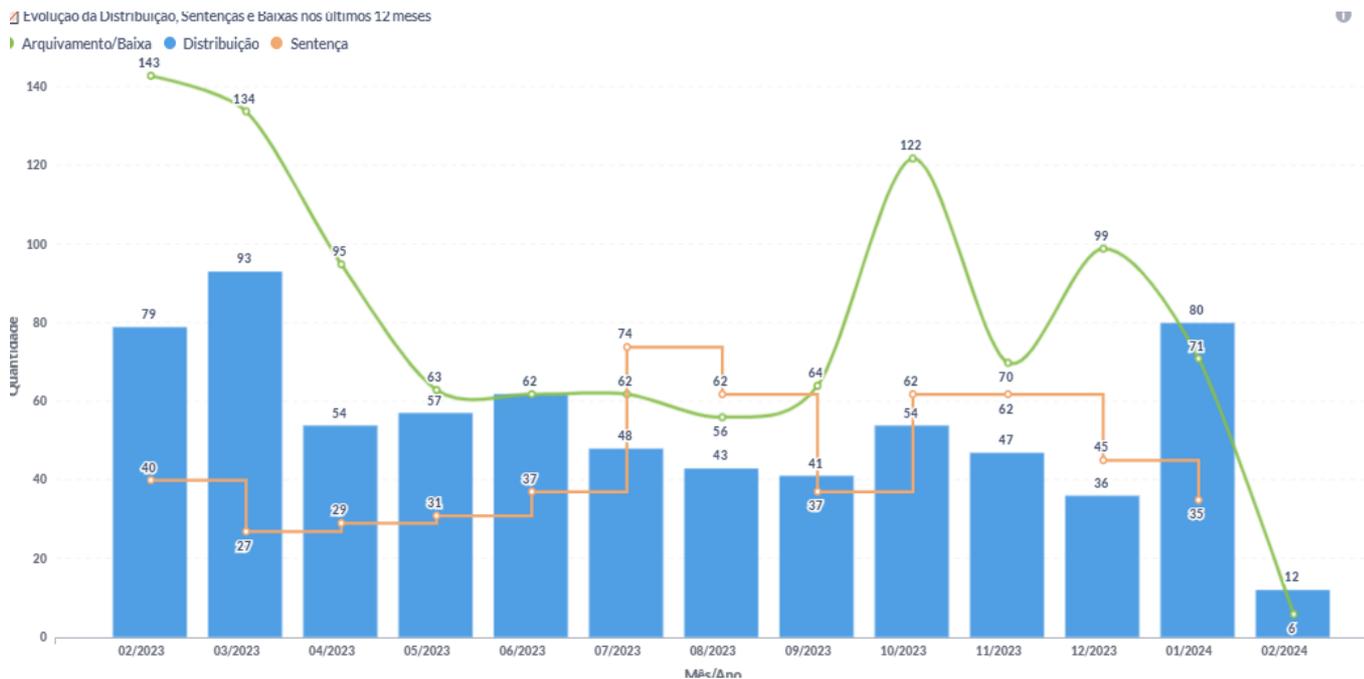
Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se expressiva redução de processos baixados no mês de Fevereiro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *DAS PARALISAÇÕES:*

● *MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:*

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico: Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 06 de Fevereiro de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

Não constam Processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**Verificação por amostragem
Fila: "Ag. Designação de Audiência (URGENTE)" (Total da Fila):**

1.1. Criminal - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe	Observações
0001413-96.2021.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, constatou-se juntada de petição datada de 01/02/2024. Os autos encontram-se na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência (URGENTE)" com data de entrada em 01/02/2024. Observação: Tendo em vista a juntada da petição do Ministério Público na fl. 80 (endereço da vítima informada), recomenda-se que os autos sejam Conclusos ao Magistrado.
0007580-11.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>06/02/2024- Expedição de Certidão (“...audiência não será realizada em razão de afastamento do magistrado titular para usufruto de férias de 29/01 a 09/02/2024. A audiência será redesignada para data oportuna após o prazo supracitado.”) (...)</p> <p>04/04/2023- Instrução e Julgamento Data: 06/02/2024 Hora 10:00</p> <p>Observação: Considerando o lapso temporal em que a audiência encontra-se aguardando realização, recomenda-se nova designação de audiência com a maior brevidade possível.</p>

Fila: “Ag. Realização de Audiência”(Total da Fila):

1.1. Criminal – Processos:

Foi constatado o total de 191 (cento e noventa e um) processos na Fila em apreço, assim, foi verificado por amostragem o quantitativo de 10 (dez) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observações
0000495-08.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 29/02/2024 às</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>11:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>18/12/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>24/06/2022- Mero expediente (“Processo em ordem, aguardando realização de audiência.”)</p> <p>04/05/2022- Audiência de Instrução e Julgamento Data: <u>29/02/2024</u> Hora 11:00</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>audiência do dia 29/02/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p> <p>Ainda neste sentido, observou-se que os autos se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a tenha havido a expedição dos mandados para a realização da audiência.</p>
0000357-41.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 12/03/2024 às 11:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>18/12/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>24/06/2022- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>04/05/2022- Audiência Instrução e Julgamento Data: 12/03/2024 Hora 11:00</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 12/03/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0000842-41.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 29/02/2024 às 10:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>18/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/12/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>24/06/2022- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>04/05/2022- Audiência de Instrução e Julgamento Data: 29/02/2024 Hora 10:00</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 29/02/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.
0003570-55.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 29/02/2024 às 08:15h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/12/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>24/06/2022- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>04/05/2022- Instrução e Julgamento Data: 29/02/2024 Hora 08:15</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 29/02/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0000622-43.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 29/02/2024 às 09:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/12/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>24/06/2022- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>04/05/2022- Instrução e Julgamento Data: 29/02/2024 Hora 08:15</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 29/02/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0001634-92.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>06/02/2024- Expedição de Mandado 06/02/2024- Expedição de Mandado 06/02/2024- Expedição de Mandado 05/02/2024- Expedição de Certidão (remessa ao DJE) 05/02/2024- Ato ordinatório ("...abro vista ao Ministério Público do Estado do Acre para ciência da audiência designada para o dia 22/02/2024, às 08:15h.")</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 22/02/2024 às 08:15h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>29/06/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/12/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>24/06/2022- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>04/05/2022- Instrução e Julgamento Data: 22/02/2024 Hora 08:15</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 22/02/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se emissão de Mandados em data próxima a realização da Audiência, o que poderá obstar o cumprimento do Mandado, onerar os custos com o cumprimento, bem como se encontra em descompasso com a orientação do Conselho Nacional de Justiça.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
0000318-44.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>05/02/2024- Juntada de Petição de Petição inicial</p> <p>05/02/2024- Expedição de Certidão</p> <p>05/02/2024- Ato ordinatório (“...abro vista ao Ministério Público do Estado do Acre para ciência da audiência designada para o dia 21/02/2024, às 08:15h.”)</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 21/02/2024 às 08:15h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>18/12/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>27/06/2022- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>05/05/2022- Instrução e Julgamento Data: 21/02/2024 Hora 08:15</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 21/02/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0000160-86.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>05/02/2024- Ato ordinatório ("...abro vista ao Ministério Público do Estado do Acre para ciência da audiência designada para o dia 22/02/2024, às 10h.")</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 22/02/2024 às 10:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p><i>autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</i></p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>18/12/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>10/11/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>24/06/2022- Mero expediente (“Processo em ordem, aguardando realização de audiência”)</p> <p>05/05/2022- Instrução e Julgamento Data: 22/02/2024 Hora 10:00</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 22/02/2024, foi realizada no ano de 2022, sendo constatada que a Unidade Judiciária, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0008346-64.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 08/02/2024 às 09:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>18/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>28/06/2023- Instrução e Julgamento Data: 08/02/2024 Hora 09:00</p> <p>Observação: Constatou-se que apesar da audiência estar designada para data próxima (08/02/2024), constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0000786-08.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 05/03/2024 às 10:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>05/09/2023- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>29/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>29/06/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>09/05/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>20/12/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>13/11/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>27/07/2022- Instrução e Julgamento Data: 05/03/2024 Hora 10:00</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para a designação da audiência do dia 05/03/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito – Processos:

Dos 89 (oitenta e nove) processos constantes da fila, realizou-se verificação por amostragem de 05 (cinco) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observações
0003893-60.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 27/02/2024 às 10:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>13/10/2023 - Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 19/03/2024 às 10:00h, para realização de audiência de instrução e Julgamento.")</p> <p>12/10/2023- Juntada de Petição (outras)</p> <p>24/08/2023- Mero expediente ("Processo em ordem, aguardando realização de audiência")</p> <p>22/08/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>10/05/2023- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>(...)</p> <p>05/05/2022- Instrução e Julgamento Data: 27/02/2024 Hora 10:00</p> <p>Observação: Se observa que a audiência designada para o dia 27/02/2024, foi realizada no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0007434-38.2020.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>05/02/2024- Instrução e Julgamento Data: <u>20/06/2024</u> Hora 10:00</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia <u>07/02/2024</u> às <u>11:00h</u>, para realização de audiência de instrução e Julgamento.")</p> <p>(...)</p> <p><u>03/05/2022</u>- Instrução e Julgamento Data: 07/02/2024 Hora 11:00</p> <p>Observação: Se observa a existência de duas audiências com a situação "Designada"- dias <u>07/02/2024</u> às 11:00h e <u>20/06/2024</u> às 10:00h.</p> <p>Observação: Não há nos autos, até a presente data, certidão de designação da audiência que ocorrerá no dia 20/06/2024.</p> <p>Observação: A movimentação para a realização da designação da audiência do dia 07/02/2024 ocorreu no ano de 2022, constatando-se extenso lapso temporal para a respectiva realização.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.</p>
0004370-20.2020.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 06 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia <u>19/03/2024</u> às</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>08:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>24/08/2023- Mero expediente (“Processo em ordem, aguardando realização de audiência”)</p> <p>22/08/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>10/05/2023- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>20/12/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>12/11/2022- Expedição de Certidão (“CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.”)</p> <p>16/10/2022- Juntada de Petição (outras)</p> <p>22/06/2022- Mero expediente (“Processo em ordem, aguardando realização de audiência”)</p> <p>03/05/2022- Instrução e Julgamento Data: 19/03/2024 Hora 08:00</p> <p>Observação: Se observa que a movimentação para designação da audiência agendada para o dia 19/03/2024, foi realizada no ano de 2022, assim, em consulta verificou-se que a Unidade Judiciária, no ano de 2022, designou o total de 519 audiências.</p> <p>Observação: Constatou-se que apesar da audiência estar designada para data próxima (19/03/2024), os autos encontram-se sem a expedição de mandado.</p> <p>Observação: Constatou-se que muito embora a emissão de sucessivas certidões, não consta</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		a expedição das comunicações nos autos para a Audiência que consta designada para o corrente mês.
0001010-72.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>11/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 27/03/2024 às 10:00h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>15/09/2023- Audiência de Instrução e Julgamento - Data: 27/03/2024 Hora 10:00</p> <p>Observação: Constatou-se os autos encontram-se sem a expedição de mandado para a realização da audiência designada para o dia 27/03/2024.</p> <p>Ainda neste sentido, constatou-se que os autos se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a tenha havido a expedição dos mandados para a realização da citada audiência.</p>
0002679-63.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:</p> <p>31/01/2024- Expedição de Certidão ("CERTIFICO e dou fé que a audiência destes autos foi designada para o dia 11/06/2024 às 08:15h, restando a expedição dos mandados para a realização do ato.")</p> <p>(...)</p> <p>15/09/2023- Instrução e Julgamento Data: 11/06/2024 Hora 08:15</p> <p>Observação: Constatou-se os autos encontram-se sem a expedição de mandado</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		para a realização da audiência designada para o dia 11/06/2024. Ainda neste sentido, constatou-se que os autos se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a tenha havido a expedição dos mandados para a realização da citada audiência.

- **Constatações:** *Da amostragem realizada, infere-se extenso lapso temporal entre a data de designação e realização das Audiências, o que resultará em aumento do tempo médio de tramitação no âmbito da Unidade, na forma já delineada.*

- **Ademais,** *dessume-se expedição dos Mandados em data próxima às Audiências, o que poderá ensejar na inviabilização das respectivas citações, bem como na oneração para fins de cumprimento.*

- **Recomendações:** *Considerando as observações identificadas na verificação acima, recomenda-se o gerenciamento das filas de trabalho concernente às Audiências, notadamente acerca da redução do tempo entre a data de designação e realização, expedição dos Mandados com antecedência, correto uso das mesmas, atualização da situação das Audiências, bem como juntada dos Termos de Audiência.*

Fila de Processos Suspensos:

1.1. Criminal - Processos:

Dos 72 (setenta e dois) processos constantes da fila, procedeu-se avaliação por amostragem de 10 (dez) processos, conforme segue:

Processo	Classe	Observações
0001509-61.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fls. 219/220) que a proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>23/05/2021 a 24/05/2023</u> .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em <u>05/06/2023</u> . Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
0001401-32.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fls. 66/67) que a proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>08/05/2020 a 08/01/2021</u> . Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em <u>05/06/2023</u> . Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
00013891-57.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fls. 115/116) que a proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>31/07/2020 a 30/04/2021</u> . Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em <u>05/06/2023</u> . Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
0003200-13.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fl. 109) que a proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>27/07/2020 a 27/04/2021</u> . Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em <u>05/06/2023</u> . Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
0006985-80.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta aos autos, verificou-se no termo de Audiência, datado de 18 de agosto de 2022 (fls. 2111/212), proposta de acordo de não persecução penal - prestação de serviços à comunidade pelo período de 12 meses. Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em <u>05/06/2023</u> . Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
00013897-64.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fl. 80) que a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>04/03/2020 a 04/12/2020</u> . Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em <u>05/06/2023</u> . Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
0001138-63.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fl. 139) que a proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>09/06/2022 a 09/11/2023</u> . Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em <u>09/11/2023</u> . Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
0005031-62.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta aos autos, consta notificação nos autos prazo de encerramento somente em 30/06/2024. Trata-se de Acordo de não Persecução Penal.
0008509-78.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fl. 97) que a proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>23/07/2022 a 30/04/2023</u> . Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em 15/05/2023. Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.
0000442-27.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se na Carta de Guia (fls. 166/167) que a proposta de acompanhamento da transação ocorreu no período de <u>23/07/2022 a 23/04/2023</u> . Além disso, consta notificação nos autos prazo de encerramento em 14/07/2023. Observação: Recomenda-se que se diligencie junto à VEPMA quanto ao cumprimento do acordo de não persecução penal.

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:

Dos 19 (dezenove) processos constantes da fila, verificou-se por amostragem 05 (cinco) processos, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
0000937-71.2021.8.01.0001	Pedido de Prisão Preventiva	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, constatou-se que os autos se encontram na Fila de Trabalho "Suspense". Observou-se que o processo se encontra no aguardo do cumprimento do Mandado de Prisão, conforme Decisão de fl. 39. Observação: Assim, recomenda-se o uso da Fila de Trabalho "Ag. Cumprimento de Mandado de Prisão".
0000950-02.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se que o processo encontra-se aguardando a localização do acusado, sendo determinado na <u>Decisão fls. 115/116 a suspensão do processo na forma do art. 366 do CPP</u> . Observação: Desta forma, recomenda-se o uso da Fila de Trabalho "Suspense (Art. 366)".
0001043-96.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se que o processo encontra-se aguardando a localização do acusado, sendo determinado na <u>Decisão fls. 115/116 a suspensão do processo na forma do art. 366 do CPP</u> . Observação: Desta forma, recomenda-se o uso da Fila de Trabalho "Suspense (Art. 366)".
0001953-26.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se que o processo encontra-se aguardando a localização do acusado, sendo determinado na <u>Decisão fls. 110/116 a suspensão do processo na forma do art. 366 do CPP</u> . Observação: Desta forma, recomenda-se o uso da Fila de Trabalho "Suspense (Art. 366)".
0002698-69.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, na data de 07 de fevereiro de 2024, verificou-se que o processo encontra-se aguardando a localização do acusado, sendo determinado na <u>Decisão fls. 108/109 a suspensão do processo na forma do art. 366 do CPP</u> . Observação: Desta forma, recomenda-se o uso da Fila de Trabalho "Suspense (Art. 366)".

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não constam Mandados Pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 07 de Fevereiro de 2024, aponta a inexistência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>de</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>		31;	Não consta Processo Paralisado na Secretaria há mais de 60 (sessenta) dias;	<input type="checkbox"/> Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>		01;	Não consta Processo no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;	<input type="checkbox"/> Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>		Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados e Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.



No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:
(...)*

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
751 audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 548 audiências de Instrução e Julgamento;● 169 audiências de Conciliação;● 25 audiências de Custódia e;● 09 audiências de Justificação.	674 audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 751 (Setecentos e cinquenta e um) Audiências designadas, sendo que 674 (Seiscentos e setenta e quatro) se encontram com situação “**Realizada**”, representando 89,70% das Audiências pautadas para o período.

Neste contexto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências, depreende-se **03 (três) processos**, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas “Aguardando Designação de Audiências”.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 489 Audiências;</i>	<i>2023: 674 Audiências;</i>	<i>↑ Aumento em 185 Audiências – 38%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>2023 - Janeiro a Fevereiro:</i> <i>32 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Fevereiro:</i> <i>27 Audiências;</i>	↓ Redução em 5 Audiências - 16%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
---	---	--

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas. Recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

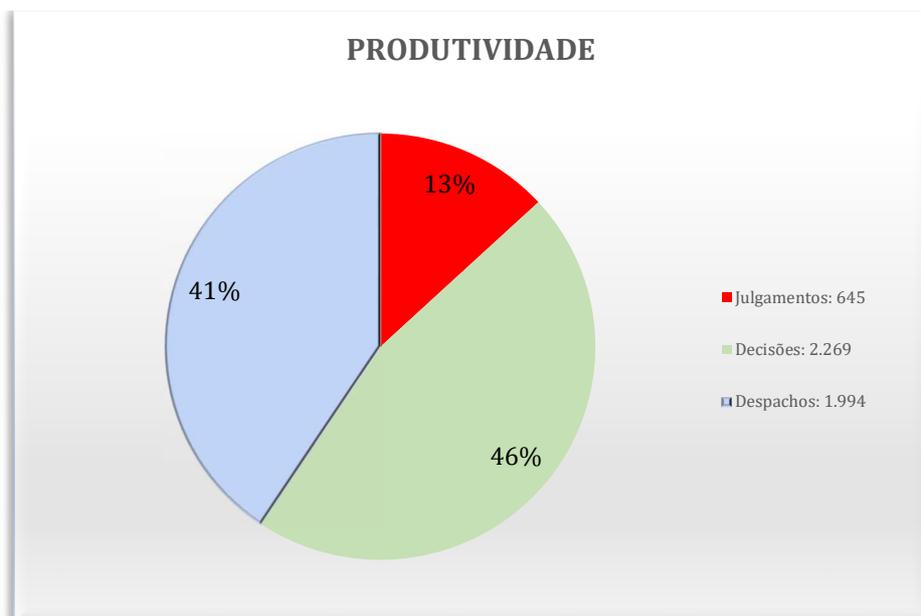
PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

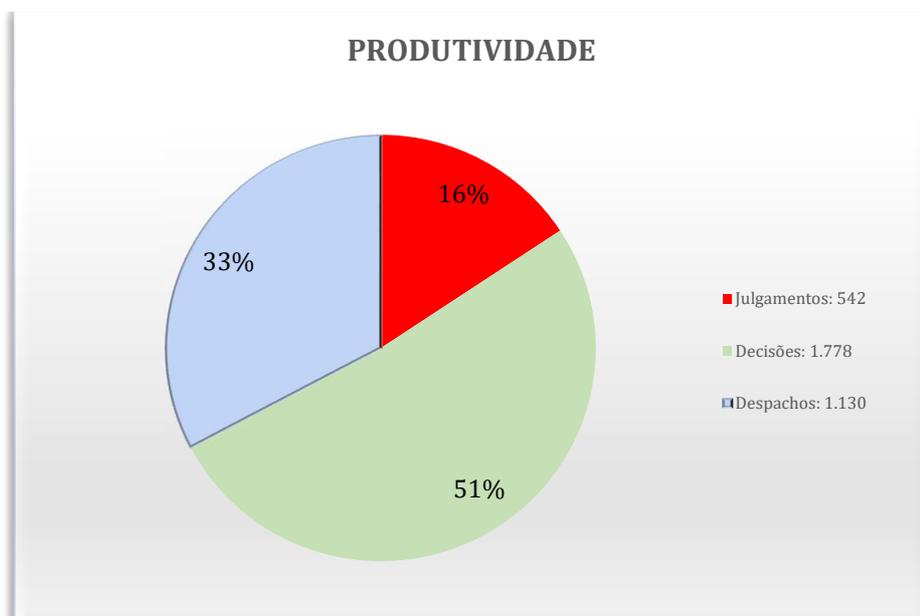
● **Janeiro a Dezembro de 2022:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● *Janeiro a Dezembro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

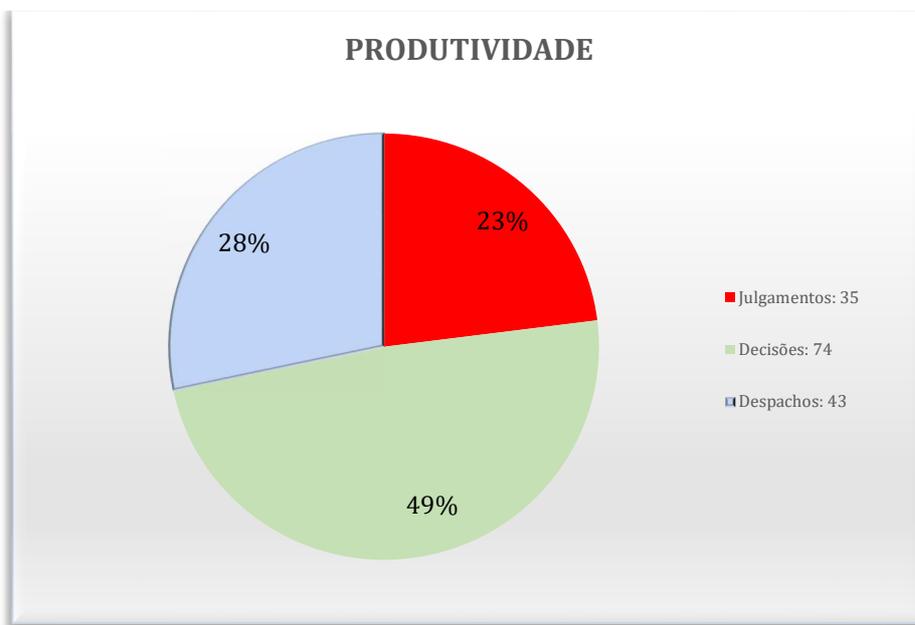
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	645;	542;	↓Redução em 16%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	2.269;	1.778;	↓Redução em 22%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	1.994;	1.130;	↓Redução em 43%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que pertine aos Sentenças, Decisões e Despachos.**

● *Janeiro e Fevereiro de 2024:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 – Janeiro e Fevereiro:	2024 - Janeiro e Fevereiro:	Comparativo:
Sentenças:	35;	35;	⇔ Permanece o mesmo quantitativo de Sentenças prolatadas durante os períodos comparados;
Decisões:	87;	74;	↓ Redução em 15%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	53;	43;	↓ Redução em 19%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------	-----	-----	---

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, deduz-se **redução da Produtividade no que pertine aos Despachos e Decisões.**

No que concerne às **Sentenças**, constatou-se o mesmo quantitativo em relação a igual período de 2023.

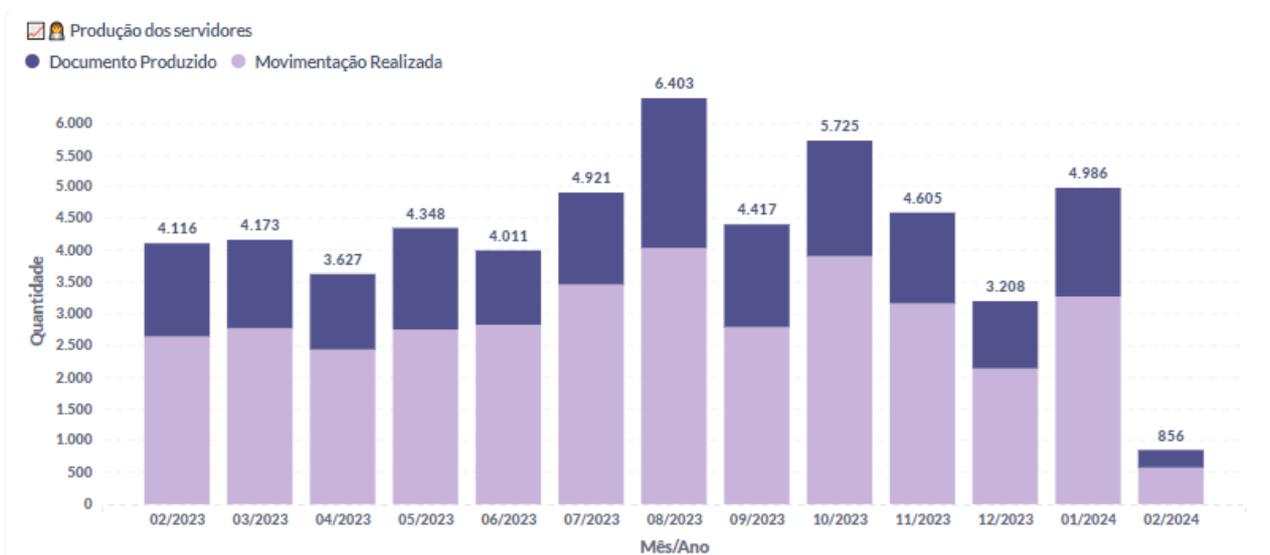
Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta o total de **28 (vinte e oito)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se **02 (dois)** processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que se recomenda que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Neste contexto, reitera-se termos da Resolução nº 66/2009, bem como do artigo 21, XIII, ambos do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se constante monitoramento no tocante às revisões das prisões preventivas, consoante disposto no artigo 366, do Código de Processo Penal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Agnes da Silva Santana	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo		Teletrabalho
Patrícia Betiolo	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo		Teletrabalho
Gabriela Freitas Ruzafa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	-
Anny Karolline Geber Tussolini		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	Teletrabalho
Thays Sabrina Oliveira de Freitas		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria	Presencial
Rafael Mato de Brito		Estagiário		Presencial
Larissa Tabosa do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Teletrabalho
Bruno Maciel da Cunha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial
Ariane Mesquita da Cunha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
Gláucio Lopes Félix	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
Joselice Maria da Silva Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	07 (sete) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
--	---

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05
Estagiários	02	01

➤ ***Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade (ID 1697901), e em comparativo com os Informes oriundos da DIPES (ID 1698277), denota-se que não consta a servidora *Gabriela Freitas Ruzafa* (*Função de Confiança – Assistente de Juiz*) no Formulário preenchido.

Assim, considerando a divergência constatada entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de inconsistências no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O número de Servidores lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, há o *déficit* de 02 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que **04 (quatro)** Servidores se encontram em Teletrabalho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição concernente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001631-72.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila “Cadastro distribuição – Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição – Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências – Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante "*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*".

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no



âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao ***“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”***.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

§ 3º *Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 4º *A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º *O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 268



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

“Art. 269

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça